

LEI COMPLEMENTAR Nº 027 DE 04 DE SETEMBRO DE 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEIS PARA FIM DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O Povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos lotes abaixo designados, de propriedade do Município, em favor dos seus atuais ocupantes:

a) **Lote n.º 02, da quadra nº 06**, da planta cadastral deste município, com área total de 952,50m<sup>2</sup> (Novecentos e cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), a **ILZON DOS SANTOS JUNIOR**, Portador do CPF 696.721.646-53 e Carteira de Identidade RG nº MG-4.941.090 SSPMG, Solteiro, Residente e domiciliar na Rua João Batista Manzi nº 49, Bairro Alto da Boa Vista, nesta cidade de Comendador Gomes/MG, com valor de avaliação igual a R\$ 1.774,77 (Um mil e setecentos e setenta e quatro Reais e setenta e sete centavos).

b) **Lote n.º 16, da quadra nº 08**, da planta cadastral deste município, com área total de 384,00m<sup>2</sup> (Trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), a **IZALTINO FRANCISCO NUNES DA SILVA**, Portador do CPF 248.848.802-00 e Carteira de Identidade RG nº 25.490-63 SSP/PA, Casado Sob o Regime da Comunhão Universal de bens na vigência da lei 6.515/1977 com **MARIA NERES DA SILVA** portadora do CPF 853.881.066-91 e Carteira de Identidade RG nº MG -10.662.241 SSP/MG, Residente e domiciliado na Av. Ildeu Duarte nº 469, Bairro Alto da Boa Vista neste Município de Comendador Gomes/MG, com valor de avaliação igual a R\$ 715,49 (Setecentos e quinze Reais e quarenta e nove centavos).

c) **Lote n.º 14, da quadra nº 13**, da planta cadastral deste município, com área total de 229,00m<sup>2</sup> (Duzentos e vinte e nove metros quadrados), a **ARCEOLY LUIZ ALVES**, Portador do CPF 191.637.386-00 e Carteira de Identidade RG nº 8.901.195 SSP/SP, Casado Sob o Regime da Comunhão Universal de bens na vigência da lei 6.515/1977 com **CARMEM LUCIA MARTINS DE SOUZA ALVES** portadora do CPF 614.280.946-87 e Carteira de Identidade RG nº MG-7. 990.740 SSP/MG, Residente e domiciliado na Rua João Heitor de Assunção nº40, Bairro centro, neste Município de Comendador Gomes/MG, com valor de avaliação igual a R\$ 426,69 (Quatrocentos e vinte e seis Reais e sessenta e nove centavos).

d) **Lote n.º 15, da quadra nº 13**, da planta cadastral deste município, com área total de 367,20m<sup>2</sup> (Trezentos e sessenta e sete metros e vinte centímetro quadrados), a **ARCEOLY LUIZ ALVES**, Portador do CPF 191.637.386-00 e

Carteira de Identidade RG nº 8.901.185 SSP/SP, Casado Sob o Regime da Comunhão Universal de bens na vigência da lei 6.515/1977 com **CARMEM LUCIA MARTINS DE SOUZA ALVES** portadora do CPF 614.280.946-87 e Carteira de Identidade RG nº MG-7. 990.740 SSP/MG, Residente e domiciliado na Rua. João Heitor de Assunção nº 40, Bairro centro, neste Município de Comendador Gomes/MG, com valor de avaliação igual a R\$ 684,19 (Seiscentos e oitenta e quatro Reais e dezenove centavos).

e) **Lote n.º 08A, da quadra nº 15**, da planta cadastral deste município, com área total de 695,00m<sup>2</sup> (Seiscentos e noventa e cinco metros quadrados), a **LAIR RUFINO DE ANDRADE JUNIOR**, Portador do CPF 095.595.016-31 e Carteira de Identidade RG nº MG-16.032.891 SSPMG, Solteiro, Residente e domiciliada na Rua Rossemyro Lopes da Silva nº 372, Bairro centro, nesta cidade de Comendador Gomes/MG, com valor de avaliação igual a R\$ 1.294,97 (Um mil e duzentos e noventa e quatro Reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo 1º desta lei se dará por venda direta, dispensando assim concorrência, por se tratar de regularização fundiária, visto que os beneficiários já possuem benfeitorias construídas às suas expensas nos referidos lotes.

Art. 3º - A avaliação dos imóveis de que trata o artigo 1º desta lei, leva em consideração a função social da Terra.

Art. 4º - Os Valores dos imóveis Previstos no artigo 1º desta lei poderão ser quitados a vista ou divididos em até 10 parcelas mensais, sendo que o pagamento a vista ou a primeira parcela do pagamento parcelado vencerão 30 dias após a publicação desta lei.

Art. 5º - Após a quitação completa do imóvel o Poder Executivo Outorgará a escritura aos compradores, para que seja providenciada a escritura de compra e venda cujas despesas correrão por conta dos compradores e deverá ser lavrada em até 60 dias após a emissão da outorga.

§ 1º caso o comprador não cumpra o prazo previsto para lavratura da escritura, a alienação prevista nesta lei perderá seus efeitos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 04 de setembro de 2012.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO  
Prefeito Municipal